



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2.022**

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 032/22

*Institui a Política Municipal de Alfabetização de Amambai, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui a Política Municipal de Alfabetização de Amambai, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização no município e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental.

*Parágrafo único.* O ciclo de alfabetização compreende o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e na Educação Escolar Indígena, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes gerais relacionadas à alfabetização, embasada nos estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento, e tem por objetivos:

- I** - garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Amambai sejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;
- II** - garantir que todos os estudantes das escolas indígenas de Amambai sejam alfabetizados, em Língua Materna e em Matemática, até o final do 2º ano e em Língua Portuguesa até o 3º ano do Ensino Fundamental.
- II** - reduzir o índice de distorção idade-ano na Educação Básica;
- III** - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- IV** - contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

**Art. 3º.** As ações da Política Municipal de Alfabetização de Amambai terão como foco os estudantes do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

**Art. 4º.** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização de Amambai:

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I** - a Prefeitura Municipal;
- II** - a Secretaria Municipal de Educação;
- III** - a gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);
- IV** - os professores alfabetizadores.

**Art. 5º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Amambai:

- I** - garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;
- II** - garantir recursos financeiros para implementar ações que propiciem condições necessárias para implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - normatizar as diretrizes e metas para implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - o acompanhamento estratégico e a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- III** - definir o perfil do professor alfabetizador e do coordenador pedagógico (como experiência, cursos de formação na área, processo seletivo) para seleção e lotação no ciclo de alfabetização;
- IV** - garantir a oferta de Formação Continuada aos professores alfabetizadores;
- V** - realizar anualmente avaliação externa dos estudantes do ciclo de alfabetização;
- VI** - monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo de alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos alunos.

**Art. 7º.** A gestão escolar será responsável por:

- I** - conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos, em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;
- II** - responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando a Política Municipal de Alfabetização;
- III** - garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;
- IV** - proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- V** - avaliar, periódica e sistematicamente, o desempenho dos alunos e a atuação dos professores.

**Art. 8º.** Ao Professor caberá:

- I** - aplicar, com qualidade, a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;
- II** - promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** – buscar permanente atualização, participando das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos;

**V** - apresentar competências específicas necessárias ao desenvolvimento de um perfil de alfabetizador.

**Art. 9º.** A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes a Gestão Pedagógica, a Formação Continuada, a Avaliação e os Critérios de seleção de professores e coordenadores pedagógicos para o Ciclo de Alfabetização.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar ato regulamentando a Política Municipal de Alfabetização, considerando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário n 3238Pag:015-016  
Em:16/12/22